



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diretoria de Articulação Institucional

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável.

A Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas o **chamamento não será realizado.**

“ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Relações Institucional declara que **o processo nº 24.9.000000.084-3** se enquadra no art.29, da Lei 13,019/2014, uma vez que envolve emenda impositiva, dessarte **não necessário o chamamento público** para o repasse de cota da SRI para a **Associação de Servos Sagrada Família** CNPJ/MF sob o nº 17.439.987/0001-48,

Publique-se.

Paulo Marcos Borges dos Santos
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Goiânia, 03 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 03/07/2024, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4554179** e o código CRC **14046FED**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 17, 29 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº 43/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa: **ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EIRELI**, cuja empresa é especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando desinsetização, desratização e descupinização, para atender a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

Art. 2º - Ficam designados, os servidores abaixo elencados, como Gestor e Fiscal do contrato supracitado.

GESTOR : Carolina Oliveira Tavares, matrícula nº 1450468, CPF nº 753.923.051-72, Assessor Especial AE, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças.

FISCAL: Gian Kaio de Araújo Carvalho, matrícula nº 1263978, CPF nº 025.021.391-55, Gerente de Apoio Administrativo, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, na data da assinatura eletrônica.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 29/04/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4060301** e o código CRC **CDD556ED**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3193/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido no Processo SEI nº 23.29.000019652-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ROGERIO DA SILVA MOURA**, matrícula nº 507628-02, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **09% (nove por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretária Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 28/06/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 02/07/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4506100** e o código CRC **05131AAB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3195/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido no Processo SEI nº 24.27.000000621-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IVANIA MARIA ALVES PEREIRA ALMEIDA**, matrícula nº 776939-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **09% (nove por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RAFAELLA DE PAULA CANEDO
Secretária Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 28/06/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Secretária Municipal de Administração**, em 02/07/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4506377** e o código CRC **865D2EB2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 302/2024-GAB/CGM

Retifica Portarias

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria nº 1/2024-GAB/CGM (3268920), a qual reconduziu os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo - CESPAD-02, para dar continuidade à apuração de que trata o presente processo, a partir de **03/01/2024**;

Considerando a Portaria nº 170/2024-GAB/CGM (3922884), que prorrogou o prazo da Portaria 1/2024/CGM, a partir de **03/04/2024**;

Considerando a Portaria nº 257/2024-GAB/CGM (4344893), que reconduz novamente a Comissão Especial de Processo Administrativo - CESPAD-02, a partir de **02/06/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria n.º 170/2024-GAB/CGM, de 09 de abril de 2024, da seguinte forma:

Onde-se lê:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria n.º 01/2024-GAB/CGM, referente ao Processo SEI n.º 23.7.000004330-4, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03/04/2024, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/04/2024.

Leia-se:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria n.º 01/2024-GAB/CGM, referente ao Processo SEI n.º 23.7.000004330-4, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04/03/2024, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/03/2024.

Art. 2º – Retificar a Portaria n.º 257/2024-GAB/CGM, de 05 de junho de 2024, da seguinte forma:

Onde-se lê:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004330-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir de 02/06/2024.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retornando os seus efeitos a partir de 02/06/2024.

Leia-se:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004330-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir de 03/05/2024.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retornando os seus efeitos a partir de 03/05/2024.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 02/07/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 03/07/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539640** e o código CRC **865B5131**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004330-4

SEI Nº 4539640v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 303/2024-GAB/CGM

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 106/2024-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 211/2024-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo das Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 56/2024, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000003117-5;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000002243-9, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º. 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matricula n.º 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matricula n.º 572624	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matricula n.º 6289-1	Secretário

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/06/2024.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 02/07/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 03/07/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4540120** e o código CRC **4ABCEF78**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000003117-5

SEI Nº 4540120v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 304/2024-GAB/CGM

Sobrestamento de processo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos art. 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com art. 70, da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa os membros da Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP.

Considerando a Portaria n.º 58/2024-GAB/CGM, publicada em 07 de fevereiro de 2024, prorrogada pela Portaria n.º 171/2024-GAB/CGM, publicada em 09 de abril de 2024, reconduzida pela Portaria n.º 277/2024-GAB/CGM, publicada em 14 de junho de 2024;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão;

Considerando o Memorando n.º 040/2024 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02, Processo SEI n.º 24.7.000001649-4, o qual solicita o envio de ofício à serventia da 1ª UPJ Varas de crimes punidos com reclusão e detenção-7ª Vara Criminal, requerendo aquele douto juízo cópia da Ação Penal 0337236-61.2011.8.09.0175, referente a ré Fernanda Martins dos Santos, bem como autorização para utilizá-la no Processo Disciplinar supramencionado, como prova emprestada, considerando o sigilo de algumas informações contidas na referida Ação Judicial.

Considerando o Memorando n.º 097/2024 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02, Processo SEI n.º 24.7.000001840-3, o qual solicita sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 24.7.000000785-1 que se encontra tramitando junto à referida Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o prazo do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000000785-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**, **Assistente Administrativa**, em 02/07/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira**, **Chefe de Gabinete**, em 03/07/2024, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4542323** e o código CRC **93C83826**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000001840-3

SEI Nº 4542323v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 79, 01 DE JULHO DE 2024

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 2.298, de 10 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 24.18.000002178-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o servidor **Alexandre Garcês de Araújo**, matrícula nº 386464-08, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana ([4546789](#)), a permanecer no exercício de suas atividades no período de 01/07/2024 a 30/07/2024 ([4546573](#)), quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 11/05/2023 a 11/05/2024.

Parágrafo único - O referido período de férias convocadas será usufruído no período de 31/10/2024 a 29/11/2024 ([4546573](#)).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE GARCÊS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Garcês de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 02/07/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 02/07/2024, às 22:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4546588** e o código CRC **178D6EED**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 39311/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no **Projeto 39311/2024** de interesse de **RENATA ALVES CAMILO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 11, ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 11, nº IPTU(s) 11019802540013, 11019802540013, da quadra 36A, situados na(s) Avenida Contorno, quadra 36-A, lote 11 e área inservível anexa ao lote 11, Jardim Guanabara, Setor JD GUANABARA, nesta capital, objeto das matrículas nº 22.732, 47.914, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 11 E ÁREA INSERVÍVEL com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 11 Área: **384.57 m²**

Frente AVENIDA CONTORNO: 12,819 m

Fundo LOTE 30: 12,819 m

Lado direito LOTE 12: 30,00 m

Lado esquerdo VIELA: 30,00 m

LOTE ÁREA INSERVÍVEL ANEXA AO LOTE 11 Área: **90 m²**

Frente AVENIDA CONTORNO: 3,00 m

Fundo ÁREA A SER ALIENADA AO LOTE 30: 3,00 m

Lado direito LOTE 11: 30,00 m

Lado esquerdo REMANESCENTE DA VIELA: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 11 E ÁREA INSERVÍVEL Área: **474.57 m²**

Frente AVENIDA CONTORNO: 15,819 m

Fundo LOTE 30 E ÁREA A SER ALIENADA AO LOTE 30: 15,819 m

Lado direito LOTE 12: 30,00 m

Lado esquerdo REMANESCENTE DA VIELA: 30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 02 dias do mês de julho de 2024

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 02/07/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4542110** e o código CRC **E48491A5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000003310-5

SEI Nº 4542110v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 610/2024

Processo: 92219570/2024
Interessado: MILLENUM AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTO LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92219570/2024, certifica-se para os devidos fins que a Chácara 04/05 da Quadra CH, situado à Rua Primeiro de Janeiro, **local denominado de Chácaras Botafogo**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Chácara: 04/05 – Área: 25.142,00 m²

Frente para a Rua Primeiro de Janeiro – 167,00 m

Fundo confrontando com o Condomínio Horizontal Serra Parque – 90,00 m

Lado direito confrontando com a Chácara 02 e 03– 140,00 m

Lado esquerdo confrontando com APM e Lotes do 1 ao 14 da Quadra 1A – 71,00m+101,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico, executado conforme as exigências do Decreto nº 1856 de 01/08/2019, pelo Técnico em Agrimensura, Arismar Silva Guimarães, TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403447122, Registro nº 19258700000109. Certidão de Registro, Matrícula nº 25.142 da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 24 de junho de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza
Matrícula : 787515
GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 610/2024

Processo: 92219572/2024

Interessado: MILLENIUM AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTO LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92219572/2024, certifica-se para os devidos fins que a Chácara 3 da Quadra CH, situado à Avenida Buenos Aires, **local denominado de Chácaras Botafogo**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Chácara: 3 – Área: 7.380,00 m²**Frente para a Avenida Buenos Aires – D= 91,37 m****Fundo confrontando com a Chácara 04/05 – 70,00 m****Lado direito confrontando com a Chácara 02 – 70,00 m****Lado esquerdo confrontando com a Rua Primeiro de Janeiro – 87,00 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico, executado conforme as exigências do Decreto nº 1856 de 01/08/2019, pelo Técnico em Agrimensura, Arismar Silva Guimarães, TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403447122, Registro nº 19258700000109. Certidão de Registro, Matrícula nº 27.587 da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 24 de junho de 2024.**Atanael Rodrigues de Souza**

Matrícula: 787515

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:**Maria Heloisa Lima de Moraes Morué**

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 610/2024

Processo: 92219573/2024
Interessado: MILLENIUM AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTO LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92219573/2024, certifica-se para os devidos fins que a Chácara 2 da Quadra CH, situado à Avenida Buenos Aires, local denominado de **Chácaras Botafogo**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Chácara: 2 – Área: 5.152,00 m²

Frente para a Avenida Buenos Aires – D= 65,22 m

Fundo confrontando com a Chácara 04/05 – 70,00 m

Lado direito confrontando com o Condomínio Horizontal Serra Parque – 70,00 m

Lado esquerdo confrontando com a Chácara 03 – 87,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos do Levantamento Topográfico, executado conforme as exigências do Decreto nº 1856 de 01/08/2019, pelo Técnico em Agrimensura, Arismar Silva Guimarães, TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403447122, Registro nº 19258700000109. Certidão de Registro, Matrícula nº 27.586 da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 24 de junho de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza
Matrícula : 787515
GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo: 92221147/2024

Interessado: VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Assunto: INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

Despacho: 089/2024-GERGDCT-CLA

Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográfica de Goiânia – SIGGO, figura 01, **Fazenda Caveiras – Gleba 02**, neste Município, com **área total de 9,580703 ha**, Matrícula n.º 133.651 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis, encontra-se situado em parte na **Macrozona Rural do Capivara – Outorga Onerosa de Alteração de Uso**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

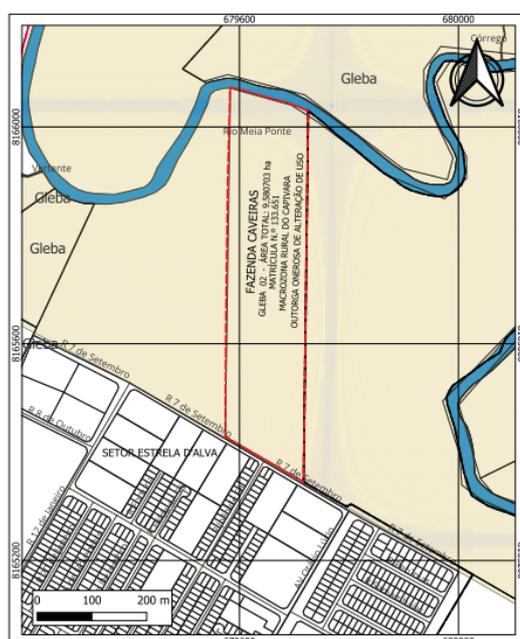


FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 25 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo: 92221155/2024

Interessado: VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Assunto: INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

Despacho: 088/2024-GERGDCT-CLA

Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, **Fazenda Caveiras – Gleba 01**, neste Município, **com área total de 49,62619 ha, Matrícula n.º 133.650 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis**, encontra-se situado em parte na **Macrozona Rural do Capivara – Outorga Onerosa de Alteração de Uso com área de 38,0581 ha; e Macrozona Construída com área de 11,56809 ha**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

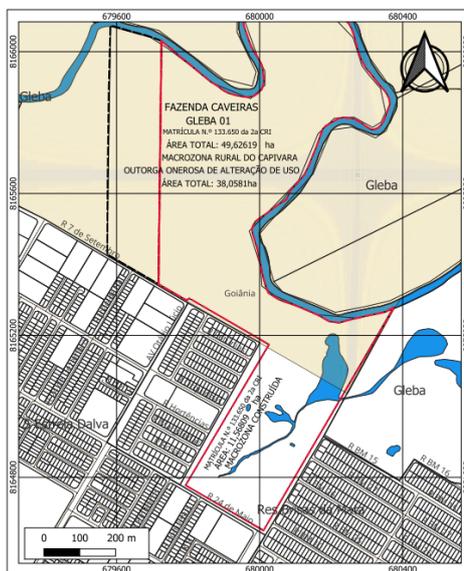


FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográficas De Goiânia – SIGGO.

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 25 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 676/2024

Processo: 92223455/2024
Interessado: SPE SOL 22 EMPREENDIMENTOS LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92223455/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 14, da Quadra G-9, situado à Rua 22 com a Rua 13, **Setor Oeste**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 14 - Área: 391,935 m²

Frente para a Rua 22 – 11,125 m

Fundo confrontando com o lote 16 – 16,125 m

Lado direito confrontando com a Rua 13 – 20,083 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 31 – 25,083 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Certidão de Transcrição n.º 71.467, Livro 3-A-Q, fl.237, em 02/06/1972. Transcrição anterior n.º 67.547. O Setor Oeste é aprovado pelo Decreto n.º 71 de 15/05/1956. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 26 de junho de 2024.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia
Parecer/GERGDCT: 650/2024

Processo: 92224117/2024
Interessado: IZABEL FERREIRA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92224117/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6, da Quadra 24, situado à Rua Sebastião Neri Aranha, **Setor Centro-Oeste**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 - Área: 220,00 m²

Frente para a Rua Sebastião Neri Aranha – 11,00 m

Fundo confrontando com o Lote 13 – 11,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 7 – 20,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 – 20,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Centro-Oeste, aprovada pela Lei nº 4.767, de 1973, que por força dela, a Vila Operária passa a denomina-se Setor Centro Oeste. A Rua “G”, nome primitivo, refere-se à aprovação do loteamento Vila Operária, assim o logradouro 4016-9 – Rua Sebastião Neri Aranha, foi aprovada na Lei de criação do Setor Centro Oeste. Certidão de Transcrição n.º 3.839, livro 3-B, fl. 197, em 11/05/1953. Transcrições anteriores n.ºs 660, 700 e 701, do extinto termo de Campinas. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 24 de junho de 2024.

Manoel Dias Miranda
Matrícula :1099230
GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia
Parecer/GERGDCT: 668/2024

Processo: 92227139/2024
Interessado: MATEUS OLIVEIRA CAMPOS
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº92227139/2024, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6, da Quadra 92-C, situado à Rua Padre Clemente, Edifício Malena, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6 – Área: 345,24m²

Frente para a Rua Padre Clemente – 16,20m

Fundo confrontando com o Lote 14 – 16,20m

Lado direito confrontando com o Lote 7 – 21,18m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 – 21,74m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986, que por força dele, passou o antigo Lote 15, para o atual Lote 6 e antiga Quadra 1 para a Quadra 92-C e incorporou a Vila Cintra ao Setor Campinas. Apartamento de nº 03, correspondendo a fração ideal de 80,78m², ou 22,39% da área total do terreno, da Matrícula nº 106.401, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 26 de junho de 2024.

Atanael Rodrigues de Souza
Matrícula: 787515
GERGDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Chefia da Advocacia Setorial

NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO- PROCESSO SELETIVO 001/2024 – SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS DE TÁXI PARA UTILIZAÇÃO DE VAGAS ROTATIVAS NO ESTACIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO CENTRAL E TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS

O **Secretário Municipal de Mobilidade**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Edital 001/2024 que trata do Procedimento Administrativo de Seleção de Permissionários de Táxi supracitado, considerando a homologação do resultado já realizado por esta Secretaria através do Termo de Homologação nº 01/2024, e respectiva relação constante do cadastro de reserva, e face a desistência de 1 (um) permissionário selecionado para ocupar a vaga rotativa destinada ao Terminal Rodoviário de Goiânia (Rodoviária Central), vem através do presente proceder a **NOTIFICAÇÃO** do permissionário abaixo especificado, relacionado no *cadastro de reserva das vagas destinadas ao referido estacionamento*, com o fito de, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem os atos necessários à sua inclusão para prestação do serviço.

**RELAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA CADASTRO RESERVA
TERMINAL RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA (CENTRAL)**

Nº	NOME DO PERMISSONÁRIO	PERMISSÃO Nº
01	WILSON DA PAIXÃO ALVES PERERIA	1239

Goiânia, 02 de julho de 2024.

MARCELO TORRUBIA
Secretário Municipal de Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torruba de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 02/07/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4548737** e o código CRC **5330E4FC**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024

Contratantes: Município de Goiânia - GO, Através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC, CNPJ nº 25.141.482/0001-20** e a **Organização da Sociedade Civil Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional - IGPDP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **CNPJ nº 06.288.299/0001-08**.

1. Cláusula Primeira – Fundamento:

1.1. Projeto de Lei nº 347/2023, Emenda Parlamentar Individual (impositiva) nº 499, de autoria do Vereador Léo José, à Lei Orçamentária Anual Exercício 2024, publicada na Edição nº 8204, de 10/01/2024, do Diário Oficial do Município de Goiânia, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, Processo SEI n.º 24.8.000003584-4.

2. Cláusula Segunda – Objeto do Termo de Fomento:

2.1. Contratação da organização acima qualificada (OSC) que tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada a oportunizar a inclusão no mercado de trabalho e geração de renda, por meio da execução do Programa de, Promoção do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo Local, com o objetivo da qualificação profissional e social, com a disponibilização de cursos de acordo com o previsto no projeto, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo e integrante deste instrumento.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência e Prorrogação:

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

3.2. A vigência deste instrumento pode ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDEC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

4. Cláusula Quarta – Valor Global da Parceria:

4.1. O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 1.009.203,14 (um milhão e nove mil, duzentos e três reais e quatorze centavos).

5. Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária:

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária n.º 20243701236910075262233903900100.

THALES QUEIROZ
Secretário da SEDEC

Goiânia, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 04/07/2024, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4574261** e o código CRC **1A1434EF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 04/2024

Contratantes: Município de Goiânia - GO, Através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC, CNPJ nº 25.141.482/0001-20** e a **Organização da Sociedade Civil Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional - IGPDP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.288.299/0001-08.**

1. Cláusula Primeira – Fundamento:

1.1. Projeto de Lei nº 347/2023, Emenda Parlamentar Individual (impositiva) nº 473, de autoria do Vereador Leandro Sena, à Lei Orçamentária Anual Exercício 2024, publicada na Edição nº 8204, de 10/01/2024, do Diário Oficial do Município de Goiânia, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, Processo SEI n.º 24.8.000003560-7.

2. Cláusula Segunda – Objeto do Termo de Fomento:

2.1. Contratação da organização acima qualificada (OSC) que tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada a qualificação profissional de jovens, oportunizando a inclusão no mercado de trabalho e geração de renda, por meio da execução do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo Local, com o objetivo da qualificação profissional e social, com a disponibilização de cursos de acordo com o previsto no projeto, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, em anexo e integrante deste instrumento.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência e Prorrogação:

3.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

3.2. A vigência deste instrumento pode ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDEC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

4. Cláusula Quarta – Valor Global da Parceria:

4.1. O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5. Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária:

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária n.º 20243701236910075262233903900100.

THALES QUEIROZ
Secretário da SEDEC

Goiânia, 02 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 02/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4549369** e o código CRC **D4213901**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 05/2024

Contratantes: Município de Goiânia - GO, Através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC, CNPJ nº 25.141.482/0001-20** e a **Organização da Sociedade Civil Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **CNPJ nº 06.288.299/0001-08**.

1. Cláusula Primeira – Do Fundamento:

1.1. Projeto de Lei nº 347/2023, Emenda Parlamentar Individual (impositiva) nº 162, de autoria do Vereador Dr. Gian, à Lei Orçamentária Anual Exercício 2024, publicada na Edição nº 8204, de 10/01/2024, do Diário Oficial do Município de Goiânia, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, Processo SEI n.º 24.8.000003580-1.

2. Cláusula Segunda – Do Objeto do Termo de Fomento:

2.1. Contratação da associação qualificada (OSC) que tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada a promover a qualificação profissional e social, com o intuito de inclusão no mercado de trabalho e geração de renda, por meio da execução do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo Local, com a disponibilização de cursos.

3. Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência:

3.1. A vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

4. Cláusula Quarta – Do Valor Global da Parceria:

4.1. O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5. Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária n.º 20243701236910075262233903900100.

THALES QUEIROZ
Secretário da SEDEC

Goiânia, 02 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 02/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4549099** e o código CRC **2C047CAF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 08/2024

Contratantes: Município de Goiânia - GO, Através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC, CNPJ nº 25.141.482/0001-20** e a **Organização da Sociedade Civil Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **CNPJ nº 06.288.299/0001-08**.

1. Cláusula Primeira – Do Fundamento:

1.1. Projeto de Lei nº 347/2023, Emenda Parlamentar Individual (impositiva) nº 548, de autoria do Vereador Edgar Duarte, à Lei Orçamentária Anual Exercício 2024, publicada na Edição nº 8204, de 10/01/2024, do Diário Oficial do Município de Goiânia, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014e demais legislações pertinentes, Processo SEI n.º 24.8.000003578-0.

2. Cláusula Segunda – Do Objeto do Termo de Fomento:

2.1. Contratação da associação qualificada (OSC) que tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada a promover a qualificação profissional e social, com o intuito de inclusão no mercado de trabalho e geração de renda, por meio da execução do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo Local, com a disponibilização de cursos.

3. Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência:

3.1. A vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

4. Cláusula Quarta – Do Valor Global da Parceria:

4.1. O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5. Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária n.º 20243701236910075262233903900100.

THALES QUEIROZ
Secretário da SEDEC

Goiânia, 02 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 02/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4547912** e o código CRC **61A45769**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 09/2024

Contratantes: Município de Goiânia - GO, Através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC, CNPJ nº 25.141.482/0001-20** e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional - IGPDP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.288.299/0001-08.**

1. Cláusula Primeira – Fundamento:

1.1. Projeto de Lei nº 347/2023, Emenda Parlamentar Individual (impositiva) nº 678, de autoria do Vereador Sargento Novandir, à Lei Orçamentária Anual Exercício 2024, publicada na Edição nº 8204, de 10/01/2024, do Diário Oficial do Município de Goiânia, o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, Processo SEI n.º 24.8.000003588-7.

2. Cláusula Segunda – Objeto do Termo de Fomento:

2.1. Contratação da organização acima qualificada (OSC) que tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada a oportunizar a inclusão no mercado de trabalho e geração de renda, por meio da execução do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo Local, com o objetivo da qualificação profissional e social, com a disponibilização de cursos de acordo com o previsto no projeto, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo e integrante deste instrumento.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência e Prorrogação:

3.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

3.2. A vigência deste instrumento pode ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDEC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

4. Cláusula Quarta – Valor Global da Parceria:

4.1. O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5. Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária:

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária n.º 20243701236910075262233903900100.

THALES QUEIROZ
Secretário da SEDEC

Goiânia, 02 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Queiroz de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 02/07/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4549261** e o código CRC **7E8381D2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gerência de Compras e Suprimentos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2024

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Goiânia - SICTEC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 11/07/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para para fornecimento de materiais de informática (hardware e software), para atender as necessidades e otimizar o uso da Plataforma Tableau na Gerência Informações Corporativas - GERINF da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, conforme, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo e descrito no Termo de Referência:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	Memória RAM, 16 GB 2400MHz DDR4 – Capacidade total: 16 GB – Velocidade: 2400 MHz – Aplicação: Computadores de mesa – Tecnologia: DDR4 SDRAM	UN.	06		
02	DISCO tipo SSD 1 TB NVME M.2 80mm – Fator de forma: M.2 22x80mm – Interface: PCIe 4.0 x4 NVMe – Capacidades: 1TB	UN.	03		
03	Microsoft Office 2021 ou superior Pacote de aplicativos Microsoft Office Pro 2021 ESD. – Linguagem: Português (podendo ser alterado pelo usuário). – Licença Perpétua – Tecnologia: 32 / 64 bits. – Não compatível com Windows 7 e 8. – Compatível com Windows 10, 11 e superior – Licença: 1 PC com Windows – Suporte técnico nos primeiros 60 dias O conjunto inclui: Word, Excel, OneNote, PowerPoint, Outlook, Publisher, Access e Teams Gratuito*	UN.	03		

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>;
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema

e operacionalização;

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
 - 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
 - 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. SICAF;
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 6.5.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 6.5.2. o fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

- 6.7.1. é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 6.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação;
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
 - 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
 - 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação;
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão;
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 28 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Tavares Silva, Diretor Administrativo**, em 02/07/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar da Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 02/07/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4523147** e o código CRC **A37C46EC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 358, 27 DE JUNHO DE 2024

Designa servidora para os encargos de Gestora Administrativa e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Estadual nº 1676/2022, proveniente do Processo SEI nº 22.24.000002409-2.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Estadual nº 1676/2022, que destina recursos para a Escola Municipal Professora Maria Nossídia Palmeiras das Neves, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora SORAIA NERY ANANIAS BARBOSA, Matrícula Funcional nº 824917-5, Profissional da Educação PE-II, para desempenhar a função de Gestora Administrativa e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Estadual nº 1676/2022, que destina recursos para a Escola Municipal Professora Maria Nossídia Palmeiras das Neves, conforme instrução do Processo SEI nº 22.24.000002409-2.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º A servidora designada para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Estadual nº 1676/2022 deverá observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências da servidora acima designada, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford**, Secretária Municipal de Educação, em 02/07/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4517708** e o código CRC **1EDF2BAE**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 363, 01 DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 788/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 788/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Fabrício Lemes de Araújo, Matrícula Funcional nº 861677-1, CPF nº 946.824.291-91, Assistente Administrativo Educacional, para desempenhar a função de Gestor Administrativo, e o servidor Pablo Fernandes Castanheira, Matrícula Funcional nº 1528319-1, CPF nº 025.238.361-30, Assistente Administrativo Educacional, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 788/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000018116-4.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 2/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 788/2024 deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 2/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage seus efeitos a 26 de junho de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 788/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4530003** e o código CRC **95905498**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000018116-4

SEI Nº 4530003v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 364, 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 796/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Professora Marília Carneiro Azevedo Dias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 796/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Professora Marília Carneiro Azevedo Dias, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDRE VINÍCIUS MALMANN MEDEIROS, Matrícula Funcional nº 701173-4, CPF nº 961.984.601-00, Diretor, para desempenhar a função de Gestor Administrativo e a servidora MARIA PATRÍCIA DA SILVA VERNER, Matrícula Funcional nº 775932-01, CPF nº 876.911.401-34, Secretária-Geral, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 796/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Professora Marília Carneiro Azevedo Dias, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000018157-1.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 796/2024 deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 796/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford**,
Secretária Municipal de Educação, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4530815** e o código
CRC **66053026**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000018157-1

SEI Nº 4530815v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 365, 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 306/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 306/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JONAS PORTO SILVA, Matrícula Funcional nº 950093-01, CPF nº 124.405.661-87, Auxiliar de Secretaria, para desempenhar a função de Gestor Administrativo, e a servidora GLEYCE SOUZA SILVA, Matrícula Funcional nº 218359-05/06, CPF nº 705.657.911-68, Coordenadora Pedagógica, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 306/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000018083-4.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 306/2024 deverão observar o disposto no art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 306/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4532415** e o código CRC **32FFACC5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 366, 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 799/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Castorina Bittencourt Alves.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 799/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Castorina Bittencourt Alves, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RONIELDER DIVINO MENDANHA, Matrícula Funcional nº 562076-01, CPF nº 790.165.881-91, Secretário-Geral, para desempenhar a função de Gestor Administrativo e a servidora CRISTIANE ROSA DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 1065815-01, CPF nº 969.526.101-97, Auxiliar de Secretaria, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 799/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Castorina Bittencourt Alves, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000018165-2.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 799/2024 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 799/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 02/07/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4533748** e o código CRC **3281B74E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 367, 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 374/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Osterno Potenciano e Silva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 374/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Osterno Potenciano e Silva, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora REGINA CÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 435147-3, CPF nº 532.320.031-68, Diretora, para desempenhar a função de Gestora Administrativa, e o servidor ANDRÉ RICARDO DE ARAÚJO, Matrícula Funcional nº 1328018-1, CPF nº 018.086.571-44, Auxiliar de Secretaria, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 374/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Osterno Potenciano e Silva, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000018103-2.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 374/2024 deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 374/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 02/07/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4534316** e o código CRC **C4C5EB5B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 368, 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 385/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Dr. Nicanor de Assis Albernaz.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 385/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Dr. Nicanor de Assis Albernaz nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor WENDER DIVINO DE SOUZA TEODORO, Matrícula Funcional nº 990219-1, CPF nº 928.233.191-35, Profissional de Educação II, para desempenhar a função de Gestor Administrativo e a servidora REGILENE DO CARMO DE JESUS XAVANTE TIBÚRCIO, Matrícula Funcional nº 1388150-1, CPF nº 912.299.601-04, Porteira Servente, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 385/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Dr. Nicanor de Assis Albernaz, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000012300-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 385/2024 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos servidores designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de junho 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 385/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 02/07/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4537896** e o código CRC **4CFE8BD0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 369, 01 DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 305/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Professora Silene de Andrade.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, no art. 64, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 305/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Professora Silene de Andrade, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Luzimar de Jesus Santos Coelho, Matrícula Funcional nº 450626-2, CPF nº 150.577.202-87, Profissional de Educação II, para desempenhar a função de Gestor Administrativo e a servidora Jéssica Vicente Cavalcanti de Siqueira Amaral, Matrícula Funcional nº 879940-1, CPF nº 941.630.301-15, Profissional de Educação II, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 305/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Professora Silene de Andrade, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000018071-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 305/2024 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 305/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4537913** e o código CRC **8FF48C45**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000018071-0

SEI Nº 4537913v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 371, DE 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 420/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Prof. José Décio Filho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 420/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Prof. José Décio Filho, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA APARECIDA ALVES SOUZA, Matrícula Funcional nº 249009-1, CPF nº 777.914.951-04, Secretária-Geral, para desempenhar a função de Gestora Administrativa e a servidora ROSA EMÍLIA BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 235431-1, CPF nº 530.633.331-15, Coordenadora de Turno, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 420/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Prof. José Décio Filho, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000012471-3.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 420/2024 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de junho 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 420/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 02/07/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539520** e o código CRC **834D81E8**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 372, 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 383/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Mauá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018,

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 383/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Mauá, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CRISTIANE SANTOS DE AZEVEDO PERES, Matrícula Funcional nº 637017-6, CPF nº 898.098.821-49, Profissional de Educação II, para desempenhar a função de Gestora Administrativa e a servidora ANA CAROLINA DE PAULA COELHO, Matrícula Funcional nº 635987-1, CPF nº 590.153.061-68, Auxiliar de Secretaria, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 383/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Mauá, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000012293-1.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 383/2024 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências das servidoras designadas, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 11 de junho 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 383/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 02/07/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539637** e o código CRC **ED149D0B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 373, 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 516/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Recanto da Criança Rayssa Fernandes Corrêa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 516/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Recanto da Criança Rayssa Fernandes Corrêa, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora INGRETES APARECIDA SIQUEIRA FARIA, Matrícula Funcional nº 710636-04, CPF nº 010.695.651-56, Auxiliar de Atividades Educativas, para desempenhar a função de Gestora Administrativa e a servidora SANDRA APARECIDA DA SILVA, Matrícula Funcional nº 574147-1/2, CPF nº 850.570.611-00, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 516/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Recanto da Criança Rayssa Fernandes Corrêa, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000012481-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 516/2024 deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de junho 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 516/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 02/07/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539661** e o código CRC **5448E01C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 374, 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 489/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Mauá.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018,

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 489/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Mauá, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CRISTIANE SANTOS DE AZEVEDO PERES, Matrícula Funcional nº 637017-6, CPF nº 898.098.821-49, Profissional de Educação II, para desempenhar a função de Gestora Administrativa e a servidora ANA CAROLINA DE PAULA COELHO, Matrícula Funcional nº 635987-1, CPF nº 590.153.061-68, Auxiliar de Secretaria, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 489/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Mauá, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000012477-2.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 489/2024 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 26 de junho 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 489/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4540630** e o código CRC **7EC00E70**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 375, 1º DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 422/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Considerando a necessidade de se nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 422/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO ÂNGELO STACCIARINI DE RESENDE, Matrícula Funcional nº 1089137-1, CPF nº 589.945.951-34, Coordenador de Turno, para desempenhar a função de Gestor Administrativo e o servidor PEDRO PAULO GALDINO VITORINO, Matrícula Funcional nº 1712823-1, CPF nº 701.730.151-07, Profissional de Educação II, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 422/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000012473-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 422/2024 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 422/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4541022** e o código CRC **DB164DA1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 376, 01 DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 713/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Colemar Natal e Silva.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos arts. 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 713/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Colemar Natal e Silva, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Kelly Dias Barbosa Alves, Matrícula Funcional nº 874116-1, CPF nº 932.962.581-91, Profissional de Educação II, para desempenhar a função de Gestor Administrativo e a servidora Héliida Fernanda Soares de Souza Alves, Matrícula Funcional nº 733512-5, CPF nº 809.818.601-68, Auxiliar de Atividades Educativas, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 713/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Colemar Natal e Silva, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000012518-3.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 713/2024 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 713/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford**,
Secretária Municipal de Educação, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4541855** e o código CRC
783587CA.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000012518-3

SEI Nº 4541855v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 377, 01 DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 370/2024, que destina recursos para a Escola Municipal de Tempo Integral Setor Grajaú.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, nos arts. 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando a necessidade de se nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 370/2024, que destina recursos para a Escola Municipal de Tempo Integral Setor Grajaú, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane do Espírito Santo Pimenta, Matrícula Funcional nº 805491-6, CPF nº 556.957.791-20, Profissional de Educação II, para desempenhar a função de Gestor Administrativo e a servidora Karinny Cunha Souza Santana, matrícula funcional nº 884251-4, CPF nº 804.816.201-68, Profissional de Educação II, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 370/2024, que destina recursos para a Escola Municipal de Tempo Integral Setor Grajaú, conforme instrução do Processo SEI nº 24.24.000018088-5.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 370/2024 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos servidores acima designadas, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 370/2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4541940** e o código CRC **8F5E310E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000018088-5

SEI Nº 4541940v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 378, 02 DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 063/2024, destinando recursos para a Escola Municipal Profª Maria Camargo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 06 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos art. 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 063/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Profª Maria Camargo, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MEIRE DE FÁTIMA FERNANDES, matrícula funcional nº 481220-1, CPF nº 469.782.241-20, Articuladora de Higiene e Alimentação, lotada na Escola Municipal Profª Maria Camargo, para desempenhar a função de Gestora Administrativa da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 063/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Profª Maria Camargo, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000012262-1.

Art. 2º Designar a Servidora ANA LÚCIA DIAS PAIM, matrícula funcional nº 714011-1, CPF nº 556.855.791-87, Secretária-Geral, lotada na Escola Municipal Profª Maria Camargo, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 063/2024, que destina recursos para a Escola Municipal Profª Maria Camargo, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000012262-1.

Art. 3º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 063/2024 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 5º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência das servidoras acima designadas, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 26 de junho 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 063/2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 02 de julho de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4543820** e o código CRC **554079A7**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000012262-1

SEI Nº 4543820v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 379, 02 DE JULHO DE 2024

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 381/2024, destinando recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Tia Jovita, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 06 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos artigos 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar nº 381/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Tia Jovita, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ZILDA SOUZA DA SILVA, matrícula funcional nº 680109-2, CPF nº 989.923.251-34, Coordenadora Pedagógica, para desempenhar a função de Gestora da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 381/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Tia Jovita, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000012291-5.

Art. 2º Designar o servidor TALES OLIVEIRA SIMÕES, matrícula funcional nº 134318-1, CPF nº 005.620.441-83, Auxiliar de Secretaria, lotado no Centro Municipal de Educação Infantil Tia Jovita, para desempenhar a função de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 381/2024, que destina recursos para o Centro Municipal de Educação Infantil Tia Jovita, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000012291-5.

Art. 3º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 381/2024 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 5º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos servidores acima designados, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2024, data da assinatura do Termo de Ajuste nº 381/2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Milene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 03/07/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4544214** e o código CRC **E147AABE**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000012291-5

SEI Nº 4544214v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 387, 04 DE JULHO DE 2024

Altera Portaria nº 98, 01 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8240, de 01 de março de 2024, designando servidor para, durante o gozo das férias regulamentares do servidor César Henrique Guazzelli e Sousa, desempenhar, as atribuições de Fiscal do Contrato nº 11/2024, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Movimenta Editora Ltda, proveniente do Processo SEI nº 23.24.000037247-9 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 06 de abril de 2024, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 104, III, e 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando que foi exarada a Portaria SME nº 98, de 01 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8240, de 01 de março de 2024, que designou os servidores Richard de Souza Costa, Matrícula Funcional nº 1454641, Diretor Pedagógico, para desempenhar a função de Gestor Administrativo, e o servidor César Henrique Guazzelli e Sousa, Matrícula Funcional nº 879258, Apoio Técnico Professor, lotado na Diretoria Pedagógica, para o encargo de Fiscal, ambos responsáveis em acompanhar a execução do Contrato nº 11/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Movimenta Editora Ltda, referente à aquisição de material pedagógico Projeto Banco +, da Editora Movimenta;

Considerando o período de férias regulamentares do servidor César Henrique Guazzelli e Sousa, concedido de 01/07/2024 à 30/07/2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SME nº 98, de 01 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8240, de 01 de março de 2024, designando o servidor Richard de Souza Costa, Matrícula Funcional nº 1454641, Diretor Pedagógico, para, durante o gozo das férias regulamentares do servidor César Henrique Guazzelli e Sousa, entre os dias 01/07/2024 à 30/07/2024, desempenhar as atribuições de Fiscal do Contrato nº 11/2024.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Gestor Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º O servidor designado para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 11/2024 deverá observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor acima designado, deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024, e terá vigência até 30 de julho de 2024.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'Anna Braga Gifford, Secretária Municipal de Educação**, em 04/07/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4565769** e o código CRC **F019487D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000037247-9

SEI Nº 4565769v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 114, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Projeto de Curso e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 202/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 24.24.000028490-7,

Resolve

Art. 1º Aprovar o Projeto de Curso "Gestão Democrática na Educação", a ser realizado no período de julho a setembro de 2024, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Educação o envio do Relatório Final do Curso a este Conselho, para fins de homologação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

088ª (octogésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA, aos dois dias do mês de julho de 2024.

Divino Alves Bueno
Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio
Ana Cristina de Souza
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara Santos
Leda Servato Gomes
Orestes dos Reis Souto
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 02/07/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4511057** e o código CRC **77465AD2**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202951

DATA: **27/04/2023**.

OBJETO: Prorroga o Contrato de trabalho por Tempo Determinado nº **202202951** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **27/04/2023 a 26/04/2024**.

VALOR: **R\$ 98.089,72 (Noventa e oito mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS**, CPF n. **950.453.681-68**.

PROCESSO N. **90674811**.

Goiânia, 17 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Juciara Jorge de Albuquerque Silva**, **Profissional de Educação II**, em 17/06/2024, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnathan Oliveira De Sousa**, **Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, em 18/06/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford**, **Secretária Municipal de Educação**, em 25/06/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4426376** e o código CRC **FDD415BB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 77, 02 DE JULHO DE 2024

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº 045/2024, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes e a **ONG - SHALLON SEMENTE DE VIDA**, CNPJ Nº07.503.633/0001-61, referente ao processo SEI nº 24.26.000000355-4, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES, nomeado pelo Decreto nº 2.392, de 19 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto Nº 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor(a) **Isadora dos Santos Alves**, matrícula nº 1532014-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor(a) e **Juliana Ayres Muniz**, matrícula nº 1537709-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto(a), em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 24.26.000000355-4, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP e a **ONG - SHALLON SEMENTE DE VIDA**, CNPJ Nº07.503.633/0001-61.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 02 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Faria Fonseca**,
Secretário Municipal dos Esportes, em 02/07/2024, às 11:58, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
4544300 e o código CRC **57DB9A21**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000355-4

SEI Nº 4544300v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

TERMO DE FOMENTO Nº 048/2024

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e a organização da sociedade civil **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº4603677, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº025.123.161-57, residente e domiciliado nesta Capital, e organização da sociedade civil (OSC), **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, associação privada, com sede na rua Recife, quadra 06, lote 01, sem número, setor Urias Magalhães, CEP 745650-90, Goiânia, Goiás, inscrita no **CNPJ nº 07.503.633/0001-61**, aqui representada pelo seu presidente, DIEGO MONTEIRO SILVA, portador do CPF de nº 002.095.861-76, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia, Goiás, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do **Processo nº 24.26.000000355-4** e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o custeio de despesas com competições, aquisição de materiais esportivos e manutenção do projeto ECOS FUTSAL, por meio da transferência de recursos financeiros de emenda impositiva, da **SMESP** para a organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do parágrafo único, artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SMESP** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

4.1. O Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, compromete-se a efetuar pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante recursos da Emenda Impositiva de número 624 a serem transferidos à organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se, os Parceiros, a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas, “divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas as ações de parcerias celebradas com a administração pública” (art. 11, caput, Lei nº13.019/2014), contendo, no mínimo, o especificado nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/14.

4.5. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, compromete-se a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SMESP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.6.1. No exercício das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.7. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações, assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme art. 42, IX da Lei nº13.019/14 e demais legislações correlatas.

4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexecução contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.12. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:

- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;

- por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é

impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exige o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.

4.13. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202472010113.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria para realizar a prestação de contas, de acordo com os arts. 63 e seguintes da Lei nº13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no art. 46 desta Lei.

6.2. A organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

6.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº13.019/2014).

6.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento, nos termos do artigo 66, I e II, da Lei nº13.019/2014, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A conta corrente deverá ser aberta nas instituições Banco do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal e será de uso específico e exclusivo para movimentação dos recursos do objeto desta parceria, conforme art. 51, da Lei nº13.019/14, sendo isenta de tarifa bancária.

7.2. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SMESP**, serão depositados na conta corrente de nº **4573**, operação **003**, agência **0996**, **Caixa Econômica Federal**, de titularidade da organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei nº13.019/14 e do Decreto nº8.729/2016, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá aplicar à organização da sociedade civil, **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC, onde se tem:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções previstas no item 9.1, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, em data e hora da assinatura eletrônica.

Pela **SMESP**:

FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA
Secretário Municipal dos Esportes

Pela OSC ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA:

DIEGO MONTEIRO SILVA
Presidente

Testemunha 01: Testemunha 02:

Goiânia, 02 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Faria Fonseca, Secretário Municipal dos Esportes**, em 02/07/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4544311** e o código CRC **FE6AE13A**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000355-4

SEI Nº 4544311v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Chefia da Advocacia Setorial

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº017/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E A FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO

O Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua T-53, nº55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº4603677, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº025.123.161-57, residente e domiciliado nesta Capital, e a entidade **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO**, associação privada, inscrita no **CNPJ nº 02.480.754/0001-11**, com sede na Avenida Sergipe, Praça Santo Antônio, quadra 09, lote 02, Setor Campinas, CEP 74.520-010, Goiânia, Goiás, aqui representada pelo seu presidente, MURILO ROBERTO BATALHA MACEDO, portador do Registro Geral nº1537306 DGPC/GO, CPF de nº307.508.651-72, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Processo de **nº23.26.000001061-0**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº13.019/2014, Decreto Federal nº8.726/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

1.1 Fora apresentada à Secretaria Municipal dos Esportes solicitação da entidade, **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO**, para alteração de data de eventos autorizada pelo 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 017/2024, em que as datas da fase final da Copa Goiás, adulto masculino e feminino, que iria ser realizada no dia 26/05/2024, passará para os dias 29 e 30/06/2024 e o evento de premiação dos melhores do ano, do dia 08/06/2024 ocorrerá em 13/07/2024.

Em decorrência da alteração do último evento, o prazo de vigência do referido termo que está previsto para 30/06/2024 será prorrogado para 31/07/2024.

1.2 – Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei nº13.019/2014 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 43, inciso I, alínea “c” do Decreto nº8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014, e, *in verbis*, dispõe:

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21.

O artigo 21 do Decreto nº8.126/2016 dispõe que a cláusula de vigência do Termo de Fomento é “passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Configura-se como objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Fomento nº017/2024 celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, e a **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO**, para a realização Campeonato Copa Goiás de Futsal 2024 e Premiação Melhores do Ano de Futsal.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê:

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **30/06/2024** [...].

Leia-se:

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **31/07/2024** [...].

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº017/2021, inclusive em relação à destinação financeira proveniente de Emenda Impositiva.

E, por estarem assim justos e acordados, fica autorizada à entidade beneficiária a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento para o dia 31/07/2024, firmando, na presente data, com efeitos retroativos à data da autorização (07/06/2024), este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, em data e hora da assinatura eletrônica.

Pela **SMESP**:

FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA
Secretário Municipal dos Esportes

Pela OSC **FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO**:

MURILO ROBERTO BATALHA MACEDO
Presidente

Testemunha 01: Testemunha 02:

Goiânia, 28 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Faria Fonseca**,
Secretário Municipal dos Esportes, em 01/07/2024, às 12:49, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4529012** e o
código CRC **D5D00D5B**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Diante do exposto, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES declaro que o Processo SEI 24.26.000000355-4 se enquadra no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve Emenda Parlamentar Impositiva, dessarte não necessário o chamamento público para o repasse de cota da Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP para a **ONG - SHALLON SEMENTE DA VIDA**, CNPJ Nº07.503.633/0001-61.

Em relação à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº13.019/2014, destaca-se que a ONG Shallon Semente de Vida, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, realiza um projeto de iniciação esportiva a treinamento de rendimento com foco no Futsal para integração social e a participação em eventos competitivos, e busca fomentar o desenvolvimento e a difusão do esporte, promovendo um intercâmbio de aprendizagens e a promoção da modalidade no Município.

Conforme Lei Complementar Municipal nº335/2021, art. 50, à Secretaria Municipal dos Esportes compete a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas.

Conforme o art. 1º do Estatuto, a ONG Shallon Semente de Vida é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, possui entre as suas finalidades e objetivos principais a realização de trabalhos sociais, através das práticas desportivas, educativas e culturais, com objetivo de prevenir que crianças e jovens venham a dedicar seu tempo ocioso nas ruas, executando atividades sem orientação ou supervisão (art. 2º).

Verificou-se que os objetivos da parceria são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

A proposta consiste no custeio para participação em competições e na aquisição de materiais esportivos para manutenção do projeto ECOS Futsal.

Constatou-se que há viabilidade da execução do objeto no que tange ao mérito, uma vez que está alinhado aos pressupostos da Secretaria Municipal dos Esportes e envolve a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de implementar a Política Pública.

Conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº335/2021, compete à Secretaria Municipal dos Esportes a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas.

Neste mesmo sentido, os Arts. 4º e 18 do Decreto Nº 180/2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Esportes, prescrevem:

Art. 4º A Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP, tem por finalidade administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o paradesporto formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas e eventos no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida:

II - promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e ao paradesporto e apoio às iniciativas locais e regionais;

Art. 18. Compete à Diretoria de Esportes, unidade integrante da estrutura da Superintendência de Desporto, e ao seu titular:

V - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população.

Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente à demanda estabelecida pela carta magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

A parceria com a **ONG - SHALLON SEMENTE DE VIDA**, CNPJ Nº07.503.633/0001-61, incentiva e promove a prática esportiva no município, desta forma conclui-se que a proposta analisada atende ao princípio do interesse público.

Publique-se.

Goiânia, 02 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Faria Fonseca**,
Secretário Municipal dos Esportes, em 02/07/2024, às 11:09, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4544288** e o
código CRC **717547EB**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000355-4

SEI Nº 4544288v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO

Acato o inteiro teor do Parecer Nº 059/2024 expedido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, no qual manifesta-se pela legalidade do repasse financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à **ONG - SHALLON SEMENTE DE VIDA**, CNPJ Nº07.503.633/0001-61, cujo o objeto consiste no custeio para participação em competições e na aquisição de materiais esportivos para manutenção do projeto ECOS Futsal, e **AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 02 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Eduardo Faria Fonseca**, **Secretário Municipal dos Esportes**, em 02/07/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4544295** e o código CRC **866F8B59**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000355-4

SEI Nº 4544295v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 227, 28 DE JUNHO DE 2024

Designa como Gestor e Fiscal das Despesas, decorrente do processo SEI nº 23.29.000032088-2, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando a Portaria nº 552/2021, publicada na Edição nº 7658 de 18 de outubro de 2021, do Diário Oficial do Município de Goiânia;

Considerando o Despacho nº 181/2024, (4463954) da Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde;

Considerando o Processo SEI nº 23.29.000032088-2, que tem por objeto a aquisição de maca ginecológica elétrica para tratamento ginecológico de mulheres com deficiência, nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor**, o servidor **RONY DOS SANTOS NEVES**, matrícula nº 1452649-01, CPF nº 704.728.431-17, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, lotado na Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **Fiscal** do processo *supracitado*, a servidora **PAULA CRISTINA BORGES RIBEIRO**, matrícula nº 2002653-01, CPF nº 467.713.362-04, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do processo acima mencionado.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência das representantes designadas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Geraldo de Almeida Mello, Chefe de Gabinete**, em 02/07/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4523170** e o código CRC **2A1CC5E0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000032088-2

SEI Nº 4523170v1

SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário

Processo SEI nº: 24.12.000000948-4
Nome: Centro de Atividades Comunitárias – CAC
Assunto: Termo de Colaboração
Órgão: Secretaria Municipal de Cultura
Local: Diretoria Administrativa

DESPACHO Nº 038/2024 – GAB

ACATO E CONVALIDO o Processo SEI nº 24.12.000000948-4, em especial no que se refere à necessidade da Celebração do Termo de Fomento em pauta, bem como, por ser de interesse desta Secretaria Municipal de Cultura sua formalização.

JUSTIFICA-SE o presente Termo de Fomento, tendo em vista a finalidade do interesse público, tendo como objetivo a realização do Projeto Cultural Arte Encanta: exposições, feiras, oficinas, palestras, dança, arte circense, música, artes plásticas e teatro. Atividades culturais integrativas para a comunidade em geral, Emenda Impositiva de nº 161/2023, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de ordem do vereador Dr. Gian, conforme documentos acostados no processo SEI sob nº 24.12.000000948-4.

APROVO o Plano de Trabalho apresentado pelo **CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS – CAC**, considerando que o plano de trabalho supracitado demonstra a legitimidade das escolhas para melhor atender o interesse público em observância aos princípios constitucionais e administrativos, bem como as legislações pertinentes.

ACATO o Parecer nº 256/2024 – CHEADV/SECULT, da Advocacia Setorial, desta Secretaria, e, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os autos em epígrafe se amoldam aos termos do Parecer Referencial nº 2475/2021 – PGM/PEAA, da Procuradoria Geral do Município.

É vedada a utilização do recurso destinado para o **PELO CENTRO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS – CAC**, em finalidade alheia ao objetivo da parceria, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos **10 (dez)** dias do mês de **maio** do ano de **2024**.

Eduardo Pereira de Souza
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia
Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

www.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 090/2024

- 1 – ESPÉCIE:** TERMO DE FOMENTO Nº 090/2024.
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e a entidade **ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA**.
- 3- FUNDAMENTO:** Processo nº **24.10.000002012-2**, **Programação nº 520870720230030**, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas..
- 4 - OBJETO:** O objeto do presente Termo de Fomento é **incremento temporário - Custeio de serviços executados em equipamentos públicos/estatais e por entidades integrantes da rede de serviços de proteção social básica e da proteção social especial**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, Processo nº **24.10.000002012-2**.
- 5 – VALOR:** **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**
- 6 – VIGÊNCIA:** **12 (doze) meses** a partir da data da liberação do recurso.
- 7 – PROCESSO:** **24.10.000002012-2.**

Goiânia, 18 de junho de 2024.

LUANNA SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 26/06/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4442291** e o código CRC **D61A1404**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

O **Município de Goiânia**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS**, representada neste ato pela Secretária Luanna Shirley de Jesus Sousa, inscrita no CPF sob o número 99842963187, no uso das suas atribuições legais e considerando o que determina o disposto no **art. 3º da Resolução Nº 2-GGALIMENTA, de 1º de abril de 2022** para seleção de Agricultor Familiar e Empreendedor Rural, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da **Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB), de que tratava a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que por sua vez, substituiu Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que tratava o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003**, torna público o edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, por meio da Modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, sendo a compra por meio Dispensa de Licitação, com fulcro na **Resolução nº 2- GGALIMENTA, de 1º de abril de 2022 em seu art. 5º**, com os objetivos de incentivar a agricultura familiar, a promoção à inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda. Além disso, visa possibilitar o abastecimento alimentar, por meio das compras governamentais de alimentos, conforme o **art. 1º da Medida Provisória nº 1.166/2023**. E, sendo um formato de incentivo à produção rural para doação às pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, será realizado por meio do Equipamento público Banco Municipal de Alimentos de Goiânia, objetivando o consumo de alimentos saudáveis a essas pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar, conforme **Decreto nº 11.476/2023, art.10, §1º**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda, conforme cronograma de prazos descrito abaixo.

Este edital abarcará a execução do Plano operacional nº 03604-2022-5208707 com vigência até 16 de dezembro de 2024.

CRONOGRAMA DE PRAZOS

04/07/2024	Nova Publicação do Edital de Chamada Pública
05/07/2024 a 15/07/2024	Inscrição e entrega do envelope (Habilitação e Proposta de venda)
16/07/2024 a 17/07/2024	Prazo para análise das documentações e propostas de venda
20/07/2024	Divulgação da Lista de propostas aprovadas na ordem de classificação
21/07/2024 a 22/07/2024	Prazo para recurso
24/07/2024	Divulgação do Resultado após a Análise dos Recursos

Após a aprovação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome quanto a proposta cadastrada via Sistema do PAA, os produtores classificados serão convocados para assinatura do Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital de Chamada Pública a seleção de 68 agricultores familiares, sendo 63 titulares e 5 cadastros reserva, para firmar Termo de Compromisso com o objetivo de incentivo à produção rural de gêneros alimentícios, proveniente da Agricultura Familiar que se enquadram nos critérios do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) instituído por meio da publicação da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB), de que tratava a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que por sua vez, substituiu Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que tratava o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

1. 2 Este número de agricultores foi definido conforme saldo de recurso financeiro ainda não vinculado a proposta, para a execução do Programa. O saldo disponível é de R\$ 945.000,00 reais (novecentos e quarenta e cinco mil reais), e respeitando-se o valor máximo estabelecido por lei de R\$ 15.000 (quinze mil reais) por unidade familiar, conforme previsto no art.6º, I, do Decreto nº 11.476/2023; chegou-se ao número final de produtores titulares.

1. 3 Conforme instrução do Manual Operativo do Programa de Aquisição de Alimentos, referente a Compra com Doação Simultânea por meio de Termo de Adesão, versão de fevereiro de 2014, produtores familiares que se enquadrem nos critérios do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), oriundos do município de Goiânia, municípios adjacentes e demais, ou seja, de todo estado de Goiás.

2 FONTE DE RECURSO

2.1 Os recursos são provenientes do Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos 03604/2022. (Anexo V).

3 PREÇO

3.1 Para a definição dos preços observou-se o art.1º e 7º da Resolução N 2 – GGALIMENTA, de 1º de abril de 2022, bem como o art. 3º da Medida Provisória nº 1.166/2023, que dispõem:

Art 1º Dispor sobre a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS) do Programa Alimenta Brasil (Alimenta), que consiste na compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art 7º Para cálculo dos preços de referência nas aquisições desta modalidade deverão ser adotadas uma das seguintes metodologias: (...) V – os preços apurados pela CONAB poderão ser utilizados pelas demais unidades executoras.

Art. 3º (...)

I- os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

Assim sendo, para execução das propostas de participação a que se refere este edital, optou-se pela base de preços vigente homologada pela CONAB -Goiás (Anexo II).

3.2 A quantidade de produtos a ser fornecida (vendida) pelo agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP ou CAF por ano civil, conforme previsto no art.6º, I, do Decreto nº 11.476/2023.

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites: I- por unidade familiar, de até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. Compra com doação simultânea;

(...)

3.3 A Tabela da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB do Estado de Goiás, contém preços compatíveis com o mercado, atendendo aos requisitos do item 3 do Edital de Chamamento Público.

4 DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO FORNECEDOR

4.1 Somente serão habilitados os interessados que se enquadrarem no estabelecido no art. 4º da Medida Provisória nº 1.166/2023.

4.2 Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar; Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);

Cópia de comprovante de residência;

Cópia da DAP principal /CAF ou extrato da DAP Física/CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Modelo Anexo IV);

Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste edital de Chamada Pública.

No caso de fornecimento de produtos processados, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o alvará sanitário ou licença de funcionamento expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

No caso de fornecimento de bebidas (polpas de frutas e sucos), será exigida além dos documentos anteriormente citados, o registro da bebida no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3 Os documentos obrigatórios de habilitação e proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor(a) familiar individual, deverão ser entregues em um único envelope lacrado, não transparente contendo na sua parte externa e frontal as seguintes informações:

Chamada Pública nº 001/2024 - Habilitação e Proposta de Venda

Nome Completo: CPF:

Endereço:

Contato:

5 LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda conforme data prevista no cronograma de prazos, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, **no Banco Municipal de Alimentos de Goiânia, com sede à Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 150, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, dentro do prédio da CONAB, e-mail: bancodealimentosgoiania@gmail.com e gersan@goiania.go.gov.br.**

5.2 Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6 DAS AMOSTRAS

6.1 Não serão solicitadas amostras dos produtos previamente à contratação, contudo serão realizadas visitas in loco, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos produtos.

7 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A Medida Provisória nº 1.166/2023, art. 4º, § 4º, estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA, prescreve os beneficiários que terão prioridade de acesso ao Programa.

I - Os agricultores familiares incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; e

II - os agricultores familiares pertencentes aos seguintes grupos:

- a) povos indígenas;
- b) comunidades quilombolas e tradicionais;
- c) assentados da reforma agrária;
- d) negros;
- e) mulheres; e
- f) juventude rural.

7.2 Só serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, detentores de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) ativa/CAF, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, com produção agrícola própria, sendo vedada a venda por terceiros.

7.3 Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, deve ser priorizado o percentual mínimo de 50% de mulheres, no conjunto de suas modalidades, em respeito ao Parágrafo Único do art. 8º, do Decreto nº 11.476/2023.

7.4 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores(as) familiares proponentes, serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade	Agricultor(a) familiar que participou do PAA Municipal em propostas anteriores	Agricultor Individual	3
2	Grupos Especiais	Agricultor familiar pertencente ao Grupo Especial(Entende-se como Grupo Especial os agricultores assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas).	Agricultor Individual	5
3	Variedade	Mínimo de dois gêneros alimentícios	Agricultor Individual	2

7.4.1 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que alcançarem a maior pontuação dentre os inscritos, em conformidade com o número de vagas para adesão ao programa decorrente da presente Chamada Pública.

7.4.2 Em caso de empate, o critério adotado como forma de desempate será maior variedade de gêneros alimentícios informado na Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste edital. Caso persista o empate, será dado prioridade ao agricultor(a) com idade mais avançada.

7.5 Serão considerados ainda os produtos ofertados pelo agricultor como critério de convocação, uma vez que o programa prevê a aquisição de alimentos variados.

8 IMPEDIMENTOS

8.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil), por edital, por unidade familiar, conforme o decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, capítulo II, art. 6º. Ou seja, se um dos membros da família for selecionado para fornecer produtos para o Programa, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar.

8.2 É vedado ao agricultor participar do Programa de Aquisição de Alimentos em mais de um ente simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e contrato de fornecimento ativo com outro ente, não poderá participar do Programa em outro lugar até que seu contrato no primeiro esteja devidamente encerrado.

9 INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

9.1 Participam do PAA Municipal:

9.1.1 GGALIMENTA – Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA.

9.1.2 Unidade Executora – O Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS), como responsável pela execução do PAA Municipal.

9.1.3 Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiânia (CONSEA-GO) – Colegiado consultivo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

10 COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A Comissão de Seleção e Julgamento, será formada por equipe técnica, composta por:

- I) Jaisson Veras Normandia – Matrícula: 152431-3 - representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS);
- II) Luciane Cardoso Morais da Silva – Matrícula: 1515543-2 - representante da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GERSAN);
- III) Henrique Cardoso dos Santos – Matrícula: 1526030-1 - representante da Chefia da Advocacia Setorial (CHEADV);
- IV) Sebastiana Fernandes Doutor – representante do CONSEA-GO.

10.2 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que apresentarem documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Programa ou na lista de cadastro de reserva, obedecendo à composição dos percentuais descritos no item 1.1 deste edital.

10.3 A comissão julgadora divulgará a lista classificatória da chamada pública, conforme previsto no cronograma de prazos no preâmbulo deste edital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiânia: <https://www.goiania.go.gov.br/>, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Goiânia <<https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/diario-oficial>.

11 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1 Este edital só poderá ser impugnado em 01 (um) dia útil a contar de sua publicação.

11.2 Não serão acolhidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

11.3 O proponente que não for selecionado poderá apresentar Recurso da decisão da Comissão de seleção e julgamento, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, situada a Rua 8, 558 - St. Oeste, Goiânia – GO, endereçada à referida comissão julgadora, indicando o ponto que deseja recorrer, apresentando argumentos e documentos comprobatórios a sua alegação. O prazo para apresentação de recurso será entre os dias 20/07/2024 a 21/07/2024, conforme cronograma de prazos deste edital.

12 LOCAL, PERIODICIDADE E QUALIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 12.1 Os agricultores fornecedores terão que garantir a logística de distribuição, bem como a descarga dos Alimentos, até a Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA.
- 12.2 As entregas dos produtos deverão ser realizadas pelo próprio agricultor(a). Em caso de impossibilidade, por pessoa portadora de Procuração devidamente registrada em Cartório.
- 12.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dia e horário previamente agendados no Banco Municipal de Alimentos, situado na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 150, Setor Jaó, dentro do prédio da CONAB. As entregas poderão acontecer de segunda a quarta-feira, conforme agendamento, das 08:00 às 11:00, ou das 13:00 às 15:00 horas, na qual o coordenador atestará o seu recebimento.
- 12.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido e em padrões de higiene e qualidade aceitáveis.
- 12.5 Os gêneros alimentícios serão submetidos à avaliação técnica e se apresentarem irregularidades ou estiverem fora dos padrões determinados, a equipe técnica do PAA devolverá o gênero alimentício para troca.

13 FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1 Cada agricultor(a) familiar selecionado poderá comercializar o valor máximo de até R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo período de execução da proposta, que se encerra em 16 de dezembro de 2024, respeitados o limite financeiro remanescente aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de R\$ 945.000,00 reais (novecentos e quarenta e cinco mil reais), para a proposta com Termo de Adesão nº 03604/2022.
- 13.2 A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pela equipe técnica do PAA.

14 PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome diretamente ao agricultor(a) familiar por meio de crédito em cartão bancário, disponibilizado em agência oficial bancária indicada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no ato da vinculação dos agricultores familiares, limitado a vigência dos termos de adesão firmados pelo Município e o Ministério.
- 14.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo agricultor(a) familiar, junto a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), e sempre no mesmo mês da entrega dos produtos na unidade recebedora.
- 14.3 A emissão da nota fiscal será em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- 14.4 Não é necessário que o agricultor(a) familiar abra conta específica. A geração do cartão bancário pelo Ministério é o suficiente para o processamento do pagamento.

15 DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE

- 15.1 Se ocorrer desistência de algum agricultor(a) participante durante a execução do programa, o mesmo deverá encaminhar ao PAA uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor(a), informando o motivo desta e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago.
- 15.2 Em caso de falecimento do agricultor(a) selecionado, o familiar, portador de certidão de óbito do respectivo agricultor(a), deverá assinar o documento de exclusão do programa.
- 15.3 Em ambos os casos, os agricultores(as) desistentes ou falecidos serão substituídos pelos agricultores(as) constante no cadastro de reserva.
- 15.4 Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o agricultor(a) será advertido pela equipe técnica do PAA e em caso de reincidência, será automaticamente substituído(a)/ excluído(a) por outro agricultor(a) familiar constante no cadastro de reserva e encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS) o parecer técnico/justificativa da substituição.
- 15.5 Em caso do agricultor (a) familiar não possuir gêneros alimentícios para fornecimento ao Programa durante o período de vigência da proposta, o mesmo (a) será substituído pelos agricultores (as) constantes no cadastro de reserva.
- 15.6 Ressaltamos que, para não haver alterações do montante aprovado, é imprescindível que o agricultor(a) substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor(a) desistente. E se o agricultor (a) desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor(a) substituto só poderá receber a valor restante previsto para o agricultor(a) que foi substituído.

16 DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Após a divulgação do resultado final, o agricultor (a) familiar será convocado para assinar o Termo de Compromisso, firmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na proposta de venda apresentada, sendo irrevogável e irretroatável. (ANEXO III)

17 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A unidade executora deverá promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao agricultor a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, do Banco Municipal de Alimentos e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CONSEA-GO).

18 GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

18.1 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes nesta Chamada Pública, no prazo de 36 horas contado do recebimento da comunicação expedida pela equipe técnica do PAA.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS), no departamento do Banco Municipal de Alimentos, com sede à **Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 150, Setor Jaó, Goiânia, Estado de Goiás, dentro do prédio da CONAB, e-mail:** bancodealimentosgoiania@gmail.com e/ou gersan@goiania.go.gov.br, no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min de segunda a sexta-feira.

19.2 Os agricultores familiares individuais que apresentarem propostas a este Edital com a documentação requerida na presente Chamada Pública e que foram devidamente selecionados, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

20 FORO

20.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Goiânia/GO, em detrimento de qualquer outro.

Goiânia, 03 de Julho 2024.

Luanna Shirley de Jesus Sousa
Secretária de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO I**PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL			
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente:			
2. Nome da mãe			
3. CPF:			
4. Nº da DAP ou CAF:			
5. DDD/Fone:			
6. Endereço: Complemento: Bairro:			
7. CEP:			
8. Município/UF:			
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade total para o período (Kg)	4. Periodicidade de entrega

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			

ANEXO II**PREÇOS DE REFERÊNCIA DA COMPRA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Superintendência Regional de Goiás - SUREG/GO Gerência de Operações – GEOPE

Setor de Operações Comerciais – SECOM

PREÇOS PRATICADOS DE PRODUTOS - PAA - CPRs 2023

Fonte: Pesquisa de preços com base na RESOLUÇÃO GGALIMENTA Nº 2, de 01/04/2022, Art. 7º. Preços ratificados para projetos aprovados pela CONAB no Estado de Goiás. Período de preços (12 meses): maio/2022 a abril/2023. Atualizada em 29 de maio de 2023. Homologada em 29/05/2023.

Item	Produto	Unidade de comercialização	Valor Homologado pela Conab (RS) / Unidade de comercialização
1	Abacate comum	kg	3,99
2	Abacaxi perola	kg	3,01
3	Abobora (moranga)	kg	1,21
4	Abobora goianinha	kg	1,50
5	Abobora japonesa (kabutia)	kg	1,57
6	Abobora verde comum	kg	2,99
7	Abobora verde italiana	kg	2,06
8	Abobora verde menina	kg	3,50
9	Acelga	kg	2,69
10	Agrião	kg	7,93
11	Alcachofra	kg	11,64
12	Alface	kg	3,26
13	Alface americana	kg	3,24
14	Alface crespa	kg	3,24
15	Alface lisa	kg	3,24
16	Alho nacional	kg	16,87
17	Alho porro	kg	2,41
18	Almeirão	kg	6,57

19	Ameixa nacional	kg	12,38
20	Aspargo	kg	21,99
21	Atemoia	kg	13,26
22	Avocado	kg	18,59
23	Banana maca	kg	5,90
24	Banana marmelo	kg	4,11
25	Banana nanica	kg	3,41
26	Banana ouro	kg	3,91
27	Banana prata	kg	3,54
28	Banana terra	kg	6,60
29	Batata comum	kg	3,46
30	Batata doce	kg	1,58
31	Batata salsa (mandioca salsa)	kg	15,50
32	Berinjela	kg	1,96
33	Beterraba	kg	2,04
34	Bolo Caseiro	kg	26,65
35	Brocolis	kg	3,98
36	Cajamanga	kg	2,94
37	Caju	kg	5,82
38	Caqui	kg	10,73
39	Cará	kg	3,53
40	Carne de frango	kg	11,84
41	Carne suína	kg	14,35
42	Cebola nacional	kg	4,55
43	Cebolinha	kg	8,03
44	Cenoura	kg	2,19
45	Chicoria	kg	5,35
46	Chuchu	kg	2,05
47	Coco seco	kg	5,81
48	Coco verde	kg	1,65
49	Coentro	kg	11,27
50	Cogumelo	kg	19,55
51	Couve	kg	12,61
52	Couve-flor	kg	1,96
53	Ervilha torta comum	kg	5,22
54	Espinafre	kg	4,75
55	Farinha de mandioca	kg	10,00
56	Farinha de mandioca temperada	kg	12,38
57	Feijao vara	kg	3,64
58	Figo verde	kg	6,09
59	Goiaba	kg	3,06
60	Graviola	kg	10,43
61	Guariroba	kg	1,32
62	Inhame	kg	4,38
63	Jaca	kg	2,43
64	Jilo	kg	3,09
65	Kiwi nacional	kg	14,87
66	Laranja kinkam	kg	39,14
67	Laranja lima	kg	2,96
68	Laranja pera	kg	1,90
69	Laranja pera rio	kg	1,98
70	Lichia	kg	32,76
71	Limao china	kg	2,99

72	Limao galego	kg	4,99
73	Limao nacional siciliano	kg	7,11
74	Limao taiti	kg	2,37
75	Mamao formosa	kg	5,24
76	Mandioca	kg	1,40
77	Mandioca Descascada	kg	5,79
78	Manga espada	kg	2,83
79	Manga palmer	kg	4,16
80	Manga rosa	kg	3,08
81	Manga tommys	kg	3,07
82	Manjericao	kg	15,09
83	Maracuja azedo	kg	5,74
84	Maxixe	kg	3,75
85	Mel de abelha	kg	36,72
86	Melancia	kg	2,09
87	Melao amarelo comum	kg	4,81
88	Milho verde	kg	2,42
89	Morango	kg	18,45
90	Mostarda	kg	6,16
91	Nabo	kg	2,00
92	Ovos de galinha	kg	14,35
93	Pão Caseiro	kg	22,09
94	Pão de Queijo	kg	27,57
95	Pepino colônia	kg	6,66
96	Pepino comum	kg	2,60
97	Pepino japonês	kg	2,73
98	Pequi	kg	1,60
99	Pimentão	kg	3,94
100	Polpa/Produto de fruta (Outros)	kg	17,21
101	Polpa/Produto de fruta de Acerola	kg	18,65
102	Polpa/Produto de fruta de Caju	kg	18,18
103	Polpa/Produto de fruta de Maracujá	kg	22,26
104	Polvilho	kg	8,92
105	Quiabo	kg	4,51
106	Rabanete	kg	2,69
107	Repolho	kg	1,17
108	Repolho roxo	kg	1,61
109	Rosca	kg	25,31
110	Rucula	kg	6,25
111	Salsa	kg	6,01
112	Salsão	kg	3,49
113	Tamarino	kg	4,05
114	Tangerina ponkam	kg	2,66
115	Tomate cereja	kg	4,35
116	Tomate longa vida	kg	3,75
117	Tomate salada	kg	9,25
118	Tomate saladete	kg	3,73

119	Uva benitaka	kg	12,31
120	Uva crinson nacional	kg	16,80
121	Uva italia	kg	13,04
122	Uva niagara	kg	11,20
123	Vagem	kg	5,95

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024		
I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
Nome do beneficiário fornecedor:		
Nome da mãe:		
Nº da DAP ou CAF:		
Data de Validade da DAP ou CAF:		
CPF:		
Endereço:		
Complemento: Bairro:		
Município/UF:	CEP:	DDD/Fone:
Número da Proposta de Participação:	Vigência da Proposta de Participação:	

Eu,

declaro sob as penas da lei, que:

1. conheço o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme **Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, em substituição ao Programa Alimenta Brasil (PAB), de que tratava a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que por sua vez, substituiu Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que tratava o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003**, bem como as resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;
2. tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora;
3. tenho conhecimento prévio de que entregas dos alimentos acontecerão somente com agendamento prévio, de segunda a quarta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 15:00h;
4. tenho conhecimento de que é de minha responsabilidade a mão-de-obra para entrega/descarga dos gêneros alimentícios na unidade recebedora, sendo esta por ordem de chegada;
5. estou ciente de que devo fornecer a Nota Fiscal, emitida junto a SEFAZ, após emissão do recibo de entrega, dentro do mês em que foi gerado o termo de recebimento e aceitabilidade;
6. estou ciente de que é de responsabilidade do agente público fiscalizar a qualidade do produto recebido, e é facultativo ao agente não aceitar os produtos com baixa qualidade;
7. comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA e entregues em embalagens e pesos estipulados pela unidade executora do PAA; e

8. comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP ou CAF, por ano civil, conforme legislação vigente, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado ou Conab).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção. **E entregarei o (s) seguinte (s) produto (s):**

Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados conforme edital:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;

Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);

Cópia de comprovante de residência;

Cópia da DAP principal /CAF ou extrato da DAP Física/CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV);

Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I do edital de Chamada Pública.

No caso de fornecimento de produtos processados, será exigida além dos documentos anteriormente citados, o alvará sanitário ou licença de funcionamento expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

No caso de fornecimento de bebidas (polpas de frutas e sucos), será exigida além dos documentos anteriormente citados, o registro da bebida no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Goiânia, _____ de _____ de
2024.

Beneficiário Fornecedor
Nome:
CPF:
Responsável pela Unidade Executora do PAA
Nome:
Matrícula:

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, _____
CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Com Doação Simultânea, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Goiânia, 03 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 03/07/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4560015** e o código CRC **15612A77**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Libano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Gabinete da Secretária

DESPACHO Nº 105/2024

Tendo em vista o Processo SEI nº 24.11.000000193-1, que dispõe sobre a celebração de TERMO DE FOMENTO com a entidade Grande Conselho Guardiã de Goiás e Distrito Federal - Filhas de Jó Goiás e Distrito Federal, CNPJ nº 33.972.848/0001-31, para cumprimento da Emenda Impositiva nº 138/2024, apresentando à Lei Orçamentária Anual - LOA, de autoria do Vereador Denício Trindade, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), com base no Parecer Técnico 3 (4495623), emitido pela Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres, acolho o referido parecer e aprovo o Plano de Trabalho apresentado (4562926).

Sendo assim, com base nos documentos que instruem os autos, bem como Parecer Referencial nº 2263/2023 - PGM/PEAA (4541881) e Parecer Jurídico 18 (4555669), **AUTORIZO A CELEBRAÇÃO** de Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a entidade Grande Conselho Guardiã de Goiás e Distrito Federal - Filhas de Jó Goiás e Distrito Federal, CNPJ nº 33.972.848/0001-31, para repasse de recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva nº 138/2024 e cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

Publique-se.

Goiânia, 03 de julho de 2024.

KÁTIA HYODO DA SILVA
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Hyodo e Silva, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 03/07/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4562575** e o código CRC **B04BA9F2**.

Rua 8, nº 558, Edifício Small Tower -
- Bairro Setor Oeste
CEP 74115-100 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO:	24.11.000000193-1
DATA DA ASSINATURA:	04/07/2024
DAS PARTES:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES e de outro lado a OSC GRANDE CONSELHO GUARDIÃO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - FILHAS DE JÓ inscrita no CNPJ sob o nº 33.972.848/0001-31.
OBJETO:	Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinado ao custeio da Grande Sessão Anual das Filhas de JÓ, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e Emenda Parlamentar Impositiva Nº 138/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O Termo de Fomento está amparado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, demais atos normativos aplicáveis. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	Compactada 202436010026.
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do presente Termo será de 02 (dois) meses da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município.
DA PUBLICIDADE E CERTIFICAÇÃO:	O instrumento do Termo de Fomento e o Plano de Trabalho serão cadastrados no Portal da Transparência do Município de Goiânia e o processo encaminhado à Controladoria Geral do Município para fins de análise e certificação.

Goiânia, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Hyodo e Silva, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 04/07/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4566941** e o código CRC **FB41E4B5**.

Rua 8, nº 558, Edifício Small Tower -
- Bairro Setor Oeste
CEP 74115-100 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Chefia da Advocacia Setorial

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Nesse sentido a Lei n.º 13.019/2014, disciplina que, no caso das modalidades de parcerias ali dispostas, para celebração de Termo de fomento, a organização da sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para celebração da parceria este procedimento é condição indispensável, exceto nos casos em que a prevê caso diferente, a exemplo do seu art. 29, que segundo este nos termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres declara que o **processo SEI nº 24.11.00000193-1** se enquadra no art.29, da Lei 13.019/2014, não sendo necessário a realização de chamamento público, uma vez que o recurso para repasse decorre de **emenda parlamentar impositiva nº138/2024, de autoria do vereador Denício Trindade**, apresentada à Lei Orçamentária Anual - LOA, para a OSC **Grande Conselho Guardiã de Goiás e Distrito Federal - Filhas de Jó Goiás e Distrito Federal, CNPJ: 33.972.848/0001-31.**

Publique-se.

Goiânia, 03 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Hyodo e Silva, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 03/07/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4555665** e o código CRC **A4818410**.

Rua 8, nº 558, Edifício Small Tower -
- Bairro Setor Oeste
CEP 74115-100 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1015, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 23.29.000025525-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **TULIO ALVES SARDINHA**, matrícula nº 207950-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.963.551-xx, no cargo de Médico, (Grau IV), Grau SA4, Referência “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.420,65** (nove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 5.652,39** (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de julho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 03/07/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4545088** e o código CRC **43FF0890**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1016, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 647/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1322/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.20.000001723-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço do servidor **JOÃO BATISTA FERREIRA DINIZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Grau A07, Referência "D", matrícula n.º 967106-01, CPF nº xxx.721.051-xx, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.03.1998 a 31.08.1999	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia
02	13.09.2000 a 31.01.2001	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias
03	04.04.2001 a 30.04.2001	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 27 (vinte e sete) dias
04	09.08.2001 a 31.03.2003	01 (um) ano, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias
05	01.04.2003 a 30.11.2005	02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 00 (zero) dia
06	19.01.2006 a 31.07.2007	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias
07	02.01.2008 a 16.05.2009	01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 03 de julho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 03/07/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4545475** e o código CRC **834D90FD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1017, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.24.000021308-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **IVAIL VITOR DA SILVA**, matrícula nº 572942-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.964.641-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível "F", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.642,61** (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 657,04** (seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de julho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 03/07/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4545547** e o código CRC **E452837F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1018, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 657/2024, da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1313/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000023517-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **LUCIENE DE SOUSA MARQUES**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "F", matrícula n.º 972819-01, CPF n.º xxx.175.541-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço privado abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	05.01.2004 a 06.08.2004	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias
02	09.08.2004 a 31.01.2007	02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias
03	01.08.2007 a 14.10.2009	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 03 de julho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 03/07/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4546436** e o código CRC **AADE5D09**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1019, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 660/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1324/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000016602-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **LAYANNE PATRICIA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 1349651-02, CPF nº xxx.552.861-xx, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	21.09.2017 a 20.11.2023	06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo serviço público, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 03 de julho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 03/07/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4548985** e o código CRC **D7180BD2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1020, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000000379-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **MARCO ANTONIO DINIZ TOME**, matrícula nº 411558-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.014.731-xx, no cargo de Agente Municipal de Trânsito, Classe AMT, Nível “H”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.876,60** (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (5): R\$ 1.550,64** (um mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional de incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 465,19** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos); **Adicional de Incentivo à Educação do Trânsito – A.I.E.T: R\$ 2.002,32** (dois mil e dois reais e trinta e dois centavos) e **Adicional de Otimização do Trabalho – AOT: R\$ 8.544,61** (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de julho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 03/07/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4549350** e o código CRC **9C6D1A9F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 011, 01 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de JANEIRO do exercício de 2021 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **com ressalva**, o balancete referente ao mês de **Janeiro do exercício de 2021**, Processo nº 8.602.433-1/2021 – **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Morais

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4511668** e o código CRC **C3699BF4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 012, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de DEZEMBRO do exercício de 2022 de Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **com ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Dezembro do exercício de 2022**, Processo SEI nº 23.27.000000428-5 – **do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Morais

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaela de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4538923** e o código CRC **BE9E1EDA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 013, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de SETEMBRO do exercício de 2022 de Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **sem ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Setembro do exercício de 2022**, Processo SEI nº 22.27.000002805-7 – **do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Morais

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hulley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539026** e o código CRC **60AD35F1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 014, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de JUNHO do exercício de 2022 de Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **sem ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Junho do exercício de 2022**, Processo SEI nº 22.27.000001319-0 – **do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Moraes

Ludmylla da Silva Moraes

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539087** e o código CRC **42B86F46**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 015, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de AGOSTO do exercício de 2022 de Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **com ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Agosto do exercício de 2022**, Processo SEI nº 22.27.000002376-4 – **do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Moraes

Ludmylla da Silva Moraes

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539148** e o código CRC **867C7620**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 016, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de DEZEMBRO do exercício de 2022 de Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **com ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Dezembro do exercício de 2022**, Processo SEI nº 23.27.000000371-8 – **do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Moraes

Ludmylla da Silva Moraes

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539245** e o código CRC **34806BFD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 017, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de AGOSTO do exercício de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **com ressalva**, o balancete referente ao mês de **Agosto do exercício de 2022**, Processo SEI nº 22.27.000002392-6 – **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Morais

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539311** e o código CRC **B689A0DD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 018, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de NOVEMBRO do exercício de 2022 de Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **com ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Novembro do exercício de 2022**, Processo SEI nº 22.27.000003815-0 – **do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Morais

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539369** e o código CRC **177E5540**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 019, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de JULHO do exercício de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **com ressalva**, o balancete referente ao mês de **Julho do exercício de 2022**, Processo SEI nº 22.27.000001894-9 – **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hylley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Morais

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4539441** e o código CRC **57A8E3A9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 020, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de MAIO do exercício de 2022 de Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **sem ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Maior do exercício de 2022**, Processo SEI nº 22.27.000000932-0 – **do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Moraes

Ludmylla da Silva Moraes

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaela de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 01/07/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 4539504 e o código CRC B14ABFB5.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 021, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de AGOSTO do exercício de 2022 de Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **sem ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Agosto do exercício de 2022**, Processo SEI nº 22.27.000002381-0 – **do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Morais

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 4543549 e o código CRC D27D4693.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 022, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de DEZEMBRO do exercício de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **com ressalva**, o balancete referente ao mês de **Dezembro do exercício de 2022**, Processo SEI nº 23.27.000000372-6 – **do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hylulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Morais

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4543587** e o código CRC **355CA5E5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 023, 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de NOVENBRO do exercício de 2022 de Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **com ressalvas**, o balancete referente ao mês de **Novembro do exercício de 2022**, Processo SEI nº 22.27.000003819-2 – **do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de julho de 2024.

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Giovani Antônio Barbosa

Hyulley Aquino Machado

Lucas de Oliveira Morais

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Rafaella de Paula Canedo



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Paula Canedo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hylley Aquino Machdo, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 02/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANI ANTONIO BARBOSA, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 03/07/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4543644** e o código CRC **AE495FFF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2024

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000002251-5

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): HOSPITAL RUY AZEREDO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.081.081/0001-90**.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 80.074.729,65 (oitenta milhões, setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024.6202.04.122.0159.2215.33903900.158 516 STN: 1799.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/06/2024, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4512619** e o código CRC **106A72E4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2024

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000002023-7

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): LARISSA RODRIGUES SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **027.067.511- 69**.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 002/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.533.199,15 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e quinze centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024.6202.04.122.0159.2215.33903600.158 516 STN: 1799.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidenta do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/06/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4512566** e o código CRC **1F1CE35D**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 11.213, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Desafeta Área Pública Municipal - APM e autoriza a sua cessão, por meio de permissão de uso, ao Goiânia Esporte Clube, no âmbito do Município de Goiânia.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei desafeta de sua destinação primitiva e autoriza a permissão de uso de Área Pública Municipal – APM em favor do Goiânia Esporte Clube, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação primitiva a APM localizada na Avenida Dom Pedro I, Sítios de Recreio Mansões Campos, área remanescente APM8, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, com superfície de 37.481,70 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um vírgula setenta metros quadrados) passando à categoria de bem dominial, com os limites e confrontações previstos no Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de permissão de uso, a área de que trata o art. 2º desta Lei ao Goiânia Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 01.280.189/0001-86, para construção de sua sede e centro de treinamento.

Parágrafo único. O uso da APM de que trata esta Lei fica vinculado às atividades da pessoa jurídica prevista no **caput** deste artigo e às demais condições a serem estabelecidas no termo de permissão de uso.

Art. 4º Fica revogado o item 7 do Anexo II da Lei nº 9.123, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

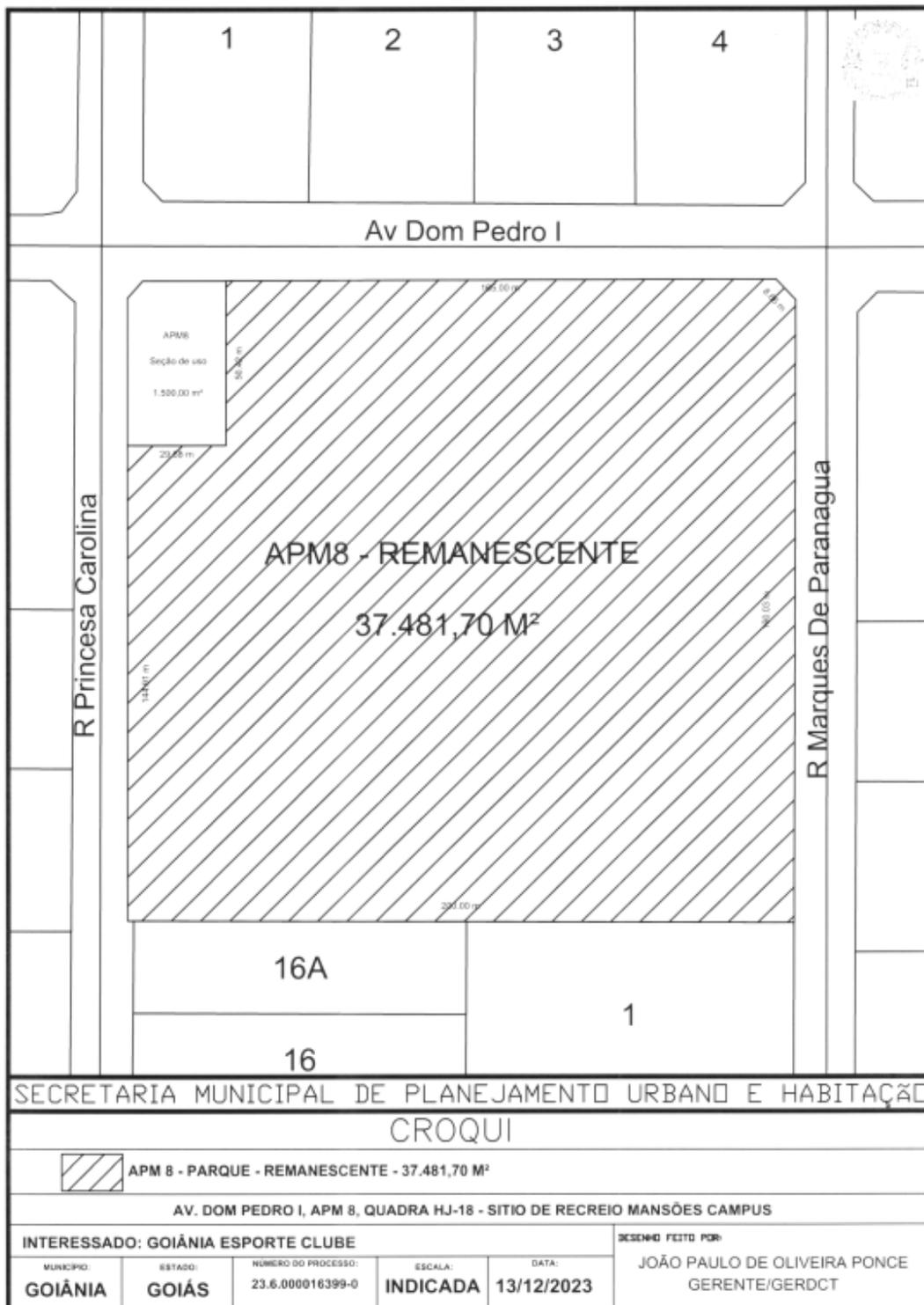
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 03 de julho de 2024.

ISAÍAS RIBEIRO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

ANEXO



EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

AUTO POSTO LESTE OESTE LTDA – CNPJ: 05.042.792/0001-80, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação** de número **071/2019** para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, com sede a Rua Senador Jaime, Quadra 01, Lote 13/01, Numero 1639 – Vila Abaja, Goiânia – Goiás.

MIX TV LTDA 27.664.736/0001-10, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental Fácil**, 73.12-2-00, Av. C4, nº 931, Qd. 49, Lt. 01/14, Sala 1.604, Pavimento 16, Cond. Terra Office, Setor Jardim América, Goiânia-GO.

PARANAIBA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – CNPJ: 02.807.391/0001-86, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação** de Número **103/2019**, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, com sede a Rua Padre Monte, Quadra 02, Lotes 22/23, Numero 1.793 – Setor Bairro Goiá, Goiânia – Goiás.

PLAY MIDIA E LOCAÇÕES LTDA 25.271.111/0001-63, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental Fácil**, 73.12-2-00, 63.99-2-00, 77.11-0-00 e 77.39-09-90, Av. C4, nº 931, Qd. 49, Lt. 01/14, sala 1.604, Pavimento 16, Cond. Terra Office, Setor jardim América, Goiânia-GO.

POSTO DEZ LTDA, CNPJ/CPF nº 01.135.706/0001-23 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **30262492**, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, desenvolvida(s) na (Av /Rua): C-12, Quadra: 124, Lote: 02/03/04, nº 779, Setor: Sudoeste, Goiânia, Go.